



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
SEPS - Quadra 713/913 Sul - Bloco D - Edifício Iphan - 2º Andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135  
Telefone: (61) 2024-6253 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.iphan.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 01450.003756/2014-89

**Unidade Gestora:** 343026

**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5º andar, neste ato, representado por sua Presidente, **KÁTIA SANTOS BOGÉA**, CPF nº 215.422.953-00, ou por seu Presidente Substituto, **ANDREY ROSENTHAL SCHLEE**, inscrito no CPF sob o nº 572.481.250-91, denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Corrêa, 01 – Guamá, Belém/PA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Reitor **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1544266 SSP/PA, CPF nº 153.515.992-87, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso das atribuições legais e estatutárias, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como acrescentar metas ao Termo de Execução Descentralizada em epígrafe, com o correspondente aumento do valor do seu objeto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada 03/2014 fica prorrogado por 6 meses, a partir de 21/4/2018 até 21/10/2018. Findo este prazo, tem o Conveniente até 60 dias para a apresentação da prestação de contas.

2.2. Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, que, incluídos os R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

*Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 848.375,50 (oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), correrão à conta do orçamento do IPHAN/MINC, conforme abaixo discriminados:*

Programa de Trabalho	PTRES	PI	Elemento de Despesas	Valor
13391202720ZH0001	065660	4FHFL000006	33.90.39	R\$ 681.004,50
13391202720ZH0008	092604	6HHFL040001	33.90.39	R\$ 109.371,00
<b>13391202720ZH0001</b>	<b>128767</b>	<b>18F10162IPA</b>	<b>33.90.39</b>	<b>R\$ 58.000,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Considerando que o ato que dá suporte a descentralização de créditos é de natureza orçamentária, devidamente registrado no SIAFI, não há necessidade de sua publicação no DOU. Com vistas a possibilitar o acesso público à informação, o IPHAN disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o referido Termo de Execução Descentralizada. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Zagury Tourinho, Usuário Externo**, em 20/04/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 20/04/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0421129** e o código CRC **D7DBAB84**.

---

**Referência:** Processo nº 01450.003756/2014-89

SEI nº 0421129